



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

REPÚBLICAÇÃO DA(O) PORTARIA Nº 203, DE 18 DE ABRIL DE 2019 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PRESIDENTE: RODRIGO SERGIO DIAS

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: LUIS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviços - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco T' - Ed. Elcy Meireles - Térreo

Brasília/DF - CEP: 70.070-929

Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS N° 256/2019

REPUBLICAÇÃO DA(O) PORTARIA Nº 203, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta os procedimentos administrativos a serem implementados no tratamento das situações de conflito de interesse que possam envolver agentes públicos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.537, de 21 de dezembro de 1968 e o art. 15, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e considerando a Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial MP/CGU n. 333, de 19 de setembro de 2013, **resolve**:

Art. 1º. Os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos agentes públicos vinculados ao FNDE, passam a ser regulados por esta Portaria.

§ 1º As disposições desta portaria aplicam-se aos agentes públicos ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º Excluem-se do âmbito de aplicação desta portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º. Para os fins dessa portaria, considera-se:

I. Consulta sobre a existência de conflito de interesses: o instrumento à disposição de servidor público, por meio do qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

II. Pedido de autorização para o exercício de atividade privada: o instrumento à disposição do servidor público, por meio do qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada;

III. Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

IV. Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º. Para fins desta Portaria configura conflito de interesses as seguintes ações:

I. Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro;

II. Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas;

IV. Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito federal e Municípios;

V. Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);

VI. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII. Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 4º. A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formalizados pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses/sistema)

§ 1º. Em caso de consultas ou pedidos de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico, será concedido prazo improrrogável de 5 dias para que o interessado esclareça os fatos concretos a que se refere a consulta, sob pena de encerramento sumário, sem análise, por meio do Sistema SeCI, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

§ 2º. Os servidores interessados em registrar consultas ou pedidos de autorização deverão realizar seu cadastro prévio junto ao SeCI.

Art. 5º. As demandas cadastradas no Sistema SeCI serão analisadas pela Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO), a quem compete:

I. efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas pelos servidores, via SeCI;

II. alimentar o SeCI com manifestação conclusiva acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada; e

III. informar aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU.

§ 1º. A CGPEO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CGPEO poderá solicitar informações adicionais ao servidor consultante.

§ 3º. O pedido de solicitação de informações adicionais interrompe o prazo estabelecido no caput até o recebimento de manifestação do servidor consulente.

§ 4º. O servidor terá 05 (cinco) dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGPEO, contados do recebimento do pedido.

§ 5º. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formalizada pelo interessado.

§ 6º. Para subsidiar sua decisão, a CGPEO poderá solicitar informações adicionais para outras unidades administrativas do FNDE.

Art. 6º. Deverá constar expressamente das deliberações da CGPEO:

I. as razões de fato e de direito que configurem, ou não, o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância; e

II. as razões da decisão de não apreciação da consulta ou do pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 7º. Em se tratando de consulta e não se identificando potencial conflito de interesses, deverá ser consignada a decisão da CGPEO no Sistema SeCI, que emitirá comunicação do resultado da análise ao

servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013.

Art. 8º. Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica

Art. 9º. Verificada a existência de potencial conflito de interesse, será remetida a consulta ou o pedido de autorização, via Sistema SeCI, à CGU, para análise, manifestação e autorização, se for o caso, conforme disposição contida no §4º do art.6º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013.

§ 1º. O Sistema SeCI enviará, por mensagem eletrônica, comunicação ao interessado sobre as decisões cadastradas pela CGPEO e pela CGU, no referido Sistema, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar o andamento da demanda, sob pena de perda de prazo para interposição de recursos.

§ 2º. O fluxo dos encaminhamentos internos no âmbito da CGU e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

PUBLICADA NO BOLETIM BPS-129-2019 EM 23/04/2019